Docusign Envelope ID: BBEB79BC-FAE3-8DB4-80F8-849F620C6758

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

ALLIANZ SEGUROS S.A.

CNPJ/MF nº 61.573.796/0001-66 - NIRE nº 35.300.015.444

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2026

1.Data, hora e local: aos 09 (nove) dias do mês de março de 2026, às 10:00 a.m. reuniram-se, na sede da empresa, na Rua Eugênio de Medeiros nº 303, 5º andar, São Paulo/SP, ("Companhia"). **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia**. 3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eduard Folch Rue, membro do Conselho de Administração indicado pela unanimidade dos acionistas presentes para instalar e presidir a assembleia e secretariados pela Sra. Sheila Amendola Panica. **4. Publicações: a)** dispensada a publicação dos avisos previstos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, em vista do disposto no parágrafo 4º do artigo 133, da referida Lei nº 6.404/76; e **b)** dispensada a publicação de editais de convocação, em vista do disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76. **5. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) alteração do endereço da sede da Companhia com a consequente modificação do artigo 2º do Estatuto Social; (ii) alteração do número de membros da Diretoria da Companhia, com a consequente modificação do artigo 12 do Estatuto Social; e (iii) consolidação o estatuto social da Companhia, para refletir as alterações estatutárias submetidas à Assembleia. **6. Deliberações:** Verificada a inexistência de acionistas legalmente impedidos de votar, todas as matérias constantes da ordem do dia foram discutidas e votadas, obtendo-se o consenso dos presentes, da seguinte forma: (i) aprovada a alteração do endereço da Companhia, da Rua Eugênio de Medeiros nº 303, 1º andar-parte, 2º ao 9º andar, 15º e 16º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05425-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para a Rua Eugênio de Medeiros nº 303, 1º ao 3º, 5º ao 7º, 15º (parte) e 16º (parte) andares, Bairro Pinheiros, CEP 05425-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) aprovada a alteração do número máximo de membros da Diretoria para constar de: a Diretoria, com mandato de 1 (hum) ano, será composta por um Diretor Presidente, por um Diretor responsável pelos controles internos e por Diretores sem denominação especial, obedecido o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 09 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo permitida a reeleição, para: a Diretoria, com mandato de 1 (hum) ano, será composta por um Diretor Presidente, por um Diretor responsável pelos controles internos e por Diretores sem denominação especial, obedecido o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 11 (onze) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo permitida a reeleição. (iii) aprovada a redação consolidada do estatuto social da Sociedade, transcrita a seguir: **ESTATUTO SOCIAL - ALLIANZ SEGUROS S.A. - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO -** Art. 1º - A ALLIANZ SEGUROS S.A., autorizada a funcionar pelo Decreto nº 5.377, de 26 de novembro de 1.904, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Art. 2º - A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros nº 303, 1º ao 3º, 5º ao 7º, 15º (parte) e 16º (parte) andares, Bairro Pinheiros, CEP 05425-000, podendo abrir e fechar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, observados os dispositivos legais. Art. 3º - É seu objeto a exploração das operações de seguros de danos ou pessoas, aceitar riscos em retrocessão, conforme definido na legislação em vigor. Art. 4º - O prazo de sua duração é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL** - Art. 5º - O capital social é R$ 4.568.599.782,12 (quatro bilhões, quinhentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e doze centavos), dividido em 7.522.469.387 (sete bilhões, quinhentas e vinte e duas milhões, quatrocentas e sessenta e nove mil e trezentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado. Art. 6º - No caso de aumento do capital social, terão preferência para a respectiva subscrição, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisição de ações. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO** - Art. 7º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, compostos por pessoas naturais residentes no país, as quais, dispensadas de prestar caução, serão investidas em seus cargos na forma da lei. **SECÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - Art. 8º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. § 1º - Somente poderão ser eleitas para o Conselho de Administração pessoas com idade de até 75 (setenta e cinco) anos incompletos. § 2º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração escolherá, dentre eles, os que exercerão os cargos de Presidente e de Vice-Presidente. § 3º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (hum terço) de sua composição, poderão ser eleitos para membros da Diretoria, hipótese em que passarão a fazer jus apenas aos honorários e às participações estatutárias atribuídos aos Diretores. Art. 9º - São atribuições do Conselho de Administração, além das estabelecidas em lei: a) estabelecer a orientação geral dos negócios sociais, inclusive as diretrizes básicas de investimentos; b) eleger e destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes suas atribuições; c) fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da sociedade; d) aprovar os orçamentos e programas administrativos e operacionais elaborados pela Diretoria; e) convocar a Diretoria ou alguns dos diretores para prestar-lhes esclarecimentos; f) submeter à Assembleia Geral o relatório da Administração e as contas da sociedade, bem como propostas para alterações estatutárias e distribuição de dividendos; g) criar e extinguir o Conselho Consultivo; h) propor à Assembleia Geral os nomes das pessoas que deverão compor o Conselho Consultivo, para fins de eleição; i) convocar o Conselho Consultivo; j) ratear entre os membros não ocupantes de cargo de Diretor a remuneração fixada pela Assembleia Geral; k) autorizar a Diretoria a comprar e a alienar imóveis e a constituir gravames sobre bens da sociedade, exceto em caso de bens que devem ser vinculados em garantia de reservas técnicas; l) autorizar a diretoria a adquirir ações da sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, com posterior alienação; m) cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais e as deliberações das Assembleias Gerais; n) escolher e destituir os auditores independentes; o) deliberar sobre quaisquer casos omissos e não previstos por lei ou por estes estatutos. Art. 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada período de 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por metade de seus membros, mediante aviso escrito, com breve descrição da ordem do dia. § lº - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio. § 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. § 3º - Sempre que 2 (dois) de seus membros, conjuntamente, considerarem qualquer resolução tomada pelo Conselho de Administração contrária aos interesses da sociedade, poderão recorrer da mesma para a Assembleia Geral, fazendo constar tal fato na ata da reunião e, enquanto a Assembleia não se manifestar sobre o assunto, não se considerará válida a resolução tomada. § 4º - As reuniões do Conselho somente serão instaladas com a presença mínima da metade de seus membros. § 5º - Os membros da Diretoria, não Conselheiros, quando convocados, poderão participar das reuniões, porém, sem direito a voto. Art. ll - Os membros do Conselho de Administração, em suas ausências, férias, impedimentos temporários, licenças e quando da ocorrência da vacância do cargo, serão substituídos da seguinte maneira: a) no caso do Presidente, pelo Conselheiro Vice-Presidente; b) no caso do Vice-Presidente e dos demais membros, se em caráter eventual, por outro Conselheiro, e se definitivo, por um acionista, sendo, em qualquer dos casos, escolhidos pelo Conselho de Administração. Parágrafo único: Os substitutos, quando se tratar de vaga definitiva, permanecerão no cargo até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre o preenchimento do cargo pelo restante do mandato do substituído. **SECÇÃO II - DIRETORIA** - Art. 12 - A Diretoria, com mandato de 1 (hum) ano, será composta por um Diretor Presidente, por um Diretor responsável pelos controles internos e por Diretores sem denominação especial, obedecido o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 11 (onze) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único: Somente poderão ser eleitas para a Diretoria pessoas com idade até 65 (sessenta e cinco) anos incompletos. Art. 13 - São atribuições da Diretoria, além das previstas em lei: a) praticar todos os atos e as operações de administração da sociedade, necessárias para atingir os objetivos sociais, sempre de conformidade com a orientação traçada pelo Conselho de Administração; b) representar a sociedade em Juízo ou fora dele; c) deliberar sobre regulamentos e planos gerais de administração; d) deliberar sobre estruturação e modificação dos quadros de pessoal, fixando vencimentos e eventuais vantagens; e) nomear e contratar gerentes e procuradores de sucursais, agências ou filiais e resolver sobre sua destituição; f) criar ou suprimir sucursais, agências ou filiais; g) dar conhecimento dos movimentos comerciais e financeiro ao Conselho de Administração; h) praticar todos os atos permitidos pela legislação de seguros, observar fielmente as disposições do DL-73/66, bem como atender às exigências e recomendações dos órgãos de tutela nacionais; i) comprar e alienar bens imóveis, constituir ônus reais sobre bens móveis e imóveis da sociedade, dar cauções, avais e fiança, somente quando autorizada pelo Conselho de Administração; j) propor ao Conselho de Administração aumentos de capital social e reformas estatutárias, bem como elaborar o relatório anual aos acionistas, fazer levantar o balanço, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício. Art. 14 - A Diretoria será investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, especialmente para transigir, renunciar, desistir, ceder direitos creditórios, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos e, enfim, praticar todas as operações atinentes à legislação de seguros. Art. 15 - Os Diretores perceberão a remuneração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral e, caso seja estabelecida globalmente, sua distribuição, será determinada pelo Diretor Presidente, levando-se em conta as condições individuais de seus membros, estabelecidos em lei. É vedado ao Diretor responsável pelos controles internos receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócios, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista. Art. 16 - Compete ao Diretor Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) dirigir a administração e a gestão dos negócios, orientando e coordenando as atividades dos Diretores; c) designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria, inclusive o seu próprio, em caso de ausência temporária. Art. 17 - Compete ao Diretor responsável pelos controles internos: I - orientar e supervisionar: a) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração da Estrutura de Gestão de Riscos ao Sistema de Controles Internos, independentemente da maneira como ambos estejam implementados na estrutura organizacional, complementando-o de forma que os controles internos tenham especial foco nos riscos capazes de influenciar na consecução dos objetivos estratégicos da Companhia; e b) as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; II - prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial garantindo os recursos materiais e humanos necessários, próprios ou terceirizados, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente, como também acesso irrestrito e tempestivo às informações necessárias para a realização de suas análises; III - informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: a) riscos novos ou emergentes; b) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados à sua mensuração; c) ações relativas à gestão de riscos; e deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento. Art. 18 - Compete aos Diretores sem denominação especial a administração e a gestão dos negócios sociais, de acordo com as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração. Art. 19 - Compete aos Diretores, sempre em número de 2 (dois) ou ao Diretor Presidente, isoladamente, constituir mandatários da Companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos e as operações que poderão praticar e a duração do mandato que, se judicial, poderá ser por prazo indeterminado. Art. 20 - A representação da sociedade será exercida do seguinte modo: a) os atos relativos à compra e venda de imóveis ou à constituição de gravames sobre eles serão praticados pelo Diretor Presidente ou seu substituto, sempre em conjunto com outro Diretor ou procurador; b) caberá a qualquer dos Diretores ou a procurador constituído a representação da sociedade perante as repartições públicas em geral, terceiros, empresas em que a sociedade participa como acionista ou cotista, em Juízo, bem como perante os órgãos do Sistema Nacional de Seguros Privados; c) todos os demais atos que importem ou não em obrigações para a sociedade serão praticados por um Diretor em conjunto com outro ou com procurador constituído na forma da Lei; d) todos os atos acima poderão ser praticados, isoladamente, por procurador, desde que constituído mandatário da sociedade, através de Diretores com poderes e competência estatutários para a prática do ato. Art. 21 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. Art. 22 - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio. Art. 23 - Os membros da Diretoria, em suas ausências, férias, impedimentos temporários, serão substituídos da seguinte maneira: a) o Diretor Presidente por um Diretor de sua indicação; b) os demais Diretores substituir-se-ão reciprocamente, sem prejuízo de suas funções, mediante indicação do Diretor Presidente. Art. 24 - No caso de vacância de cargo de qualquer membro da Diretoria, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração. **SECÇÃO III - DISPOSIÇÕES COMUNS À ADMINISTRAÇÃO** - Art. 25 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, após homologada sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados. Parágrafo único: Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à homologação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão de administração para o qual tiver sido eleito. Art. 26 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos, após o término dos mandatos, até a posse dos novos eleitos. **CAPÍTULO IV - COMITÊ DE AUDITORIA E DE RISCOS -** Art. 27 - O Comitê de Auditoria e de Riscos será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis, com mandato máximo de 5 (cinco) anos. § 1º - Para a eleição dos membros do Comitê de Auditoria e de Riscos serão observadas pelo Conselho de Administração as normas estabelecidas pela regulamentação em vigor, o regimento interno do Comitê de Auditoria e de Riscos, o currículo profissional do candidato, devendo pelo menos um dos eleitos possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade e auditoria. **§ 2º - O Conselho de Administração que eleger os membros do Comitê de Auditoria escolherá, dentre eles, o que exercerá o cargo de Presidente,** o qual deverá possuir comprovada experiência em riscos, além da observância dos demais requisitos estabelecidos nas normas regulatórias em vigor. **§ 3º - Os membros do Comitê de Auditoria e de Riscos receberão a remuneração que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração.** Art. 28 - O Comitê de Auditoria e de Riscos reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente. § 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. **§ 2º - As reuniões do Comitê de Auditoria e de Riscos somente serão instaladas com a presença mínima da metade de seus membros.** Art. 29 - Compete ao Comitê de Auditoria e de Riscos: I - estabelecer as regras operacionais para o seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; II - recomendar, à administração da sociedade, a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição desta, caso considere necessário; III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; IV - avaliar a efetividade das auditorias, independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos; V - avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela administração da sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; VI - estabelecer, divulgar e monitorar os procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; VII - recomendar, ao Diretor Presidente, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; VIII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Diretor Presidente, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em ata, os conteúdos de tais encontros; IX - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade; X - reunir-se, a qualquer tempo, com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração da sociedade, tanto por solicitação dos mesmos, como por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; XI - supervisionar as atividades da área de controles internos e da área responsável pelo gerenciamento de riscos da Companhia; XII - avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas pela Companhia; XIII - avaliar e monitorar a qualidade e integridade do programa de gestão de riscos corporativos; XIV - assessorar o Conselho de Administração na supervisão da implementação e operacionalização de estrutura de gestão de riscos da Companhia, na forma da regulamentação aplicável; XV - outras atribuições determinadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; XVI - avaliar periodicamente a efetividade da Estrutura de Gestão de Riscos, em especial quanto a: a) a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos; b) o desempenho do diretor responsável pelos controles internos; c) o desempenho da unidade de gestão de riscos; d) a efetividade das ações adotadas para o saneamento de deficiências; XVII - avaliar, sob o enfoque de riscos, o plano de negócio da Companhia, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco; XVIII - auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos; e lXX - revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações. Art. 30 - O Comitê de Auditoria e de Riscos deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria e de Riscos, contendo, no mínimo, as seguintes informações: I - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período; II - avaliação da efetividade dos controles internos da sociedade, com evidenciação das deficiências detectadas; III - descrição das recomendações apresentadas ao Diretor Presidente, com descrição daquelas não acatadas e respectivas justificativas; IV - avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas; V - avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados e pela SUSEP, com evidenciação das deficiências detectadas. Art. 31 - O Comitê de Auditoria e de Riscos deve manter à disposição da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e do Conselho de Administração da sociedade o Relatório do Comitê de Auditoria e de Riscos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração. Art. 32 - O Comitê de Auditoria e de Riscos deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais da sociedade, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria e de Riscos, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, nos termos da regulamentação em vigor. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL -** Art. 33 - A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, composto de 3 (três) membros efetivos e de suplentes em igual número. § 1º - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomados em curso universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresas ou de conselheiro fiscal. § 2º - O Conselho Fiscal tem as atribuições, os poderes e as responsabilidades que a lei lhe confere. § 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecidos os limites fixados por lei. **CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL** - Art. 34 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, quando legal e regularmente convocada, sendo instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta por outro Conselheiro indicado pela Assembleia, que convidará um acionista para secretariar os trabalhos. Art. 35 - A Assembleia Geral será convocada de acordo com as prescrições legais. Art. 36 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou que fique sem efeito a convocação. Art. 37 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo único: Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos, na forma da lei. Art. 38 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos, correspondendo a cada ação um voto. Art. 39 - Verificando-se o caso de existência de ações, objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representantes junto à sociedade. Art. 40 - Os acordos de acionistas sobre compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las ou o exercício do direito de voto, para obrigarem a sociedade, devem ser arquivados em sua sede. **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E APLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS** - Art. 41 - O exercício social coincidirá com o ano civil. § 1º - Ao fim de cada exercício social, com base na escrituração mercantil da Companhia, serão elaboradas as demonstrações financeiras com observância das prescrições legais. O lucro líquido apurado no exercício, deduzidos os eventuais prejuízos acumulados, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento), do capital social; b) distribuição de dividendos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma da lei; c) o saldo remanescente será destinado à Reserva Estatutária para Retenção de Lucros, cujo saldo poderá ser destinado para o aumento do capital social e/ou para distribuição de dividendos extraordinários. § 2º - A Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da Administração, destinar parte do lucro líquido à formação de reservas para contingências, reservas de lucros a realizar e deliberar sobre a retenção de parcela do lucro líquido do exercício, observados, para tal, os preceitos legais atinentes à matéria. § 3º - Sem prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório, dos demais abatimentos legais e preferenciais e deduzidos os valores destinados à formação de eventuais reservas de contingência, a Assembleia Geral poderá destinar o saldo do lucro líquido à formação de reservas para aumento do capital, sempre limitada ao valor do capital social. § 4º - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, poderá deliberar sobre a distribuição antecipada de dividendos, bem como sobre a substituição dos dividendos por juros sobre o capital próprio, ambos "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 42 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Parágrafo único: Os dividendos prescreverão em 3 (três) anos, de acordo com o estabelecido na legislação. **CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO -** Art. 43 - A Sociedade será dissolvida somente após autorização prévia e expressa da SUSEP e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável ou por deliberação da Assembleia Geral. **7. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em livro próprio, em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelo presidente e secretária da mesa, que certificaram a presença dos acionistas comparecentes à Assembleia. **8. Assinaturas:** Mesa: Eduard Folch Rue - Presidente: Sheila Amendola Panica - Secretário. Acionistas Presentes: Allianz do Brasil Participações Ltda. (p. Eduard Folch Rue); Eduard Folch Rue; Sheila Amendola Panica e Brasil de Imóveis e Participações Ltda. (p. Eduard Folch Rue). A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. São Paulo, 09 de março de 2026. Eduard Folch Rue - Presidente, Sheila Amendola Panica - Secretária. JUCESP nº 295.601/26-7 em 17/07/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU/SP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 48/2026

A Prefeitura Municipal de Irapuru, em cumprimento a Lei Federal n.° 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 5.549/2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025, torna público aos interessados a realização de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 27/2026**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E MÃO DE OBRA COMPLETA PARA O CONSERTO DO VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, MARCA/MODELO RENAULT/M. REVESCAP L3H2, PLACA FXC-0425, PERTENCENTE À DIRETORIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Tipo:** Menor Preço Global. Edital disponível nas páginas da internet: www.irapuru.sp.gov.br, www.bll.org.br e www.pncp.gov.br. CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 13h00min do dia 24/07/2026 até as 09h00min do dia 07/08/2026. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h10min do dia 07/08/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE COMPETITIVA): às 09h20min do dia 07/08/2026. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Departamento de Licitações. Telefone: (18) 3861-2007. Celular: (18) 98184-0479. Email: licitacoes@irapuru.sp.gov.br.

Irapuru, 23 de julho de 2026.
Ademar Calegão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NA RUA DOM PEDRO II, NO MUNICÍPIO DE LINS/SP –** recebimento da Proposta Eletrônica até: 18 de agosto de 2026, às 08h30min e Abertura da Sessão disputa de lance: 18 de agosto de 2026, às 09h30min. Licitação não diferenciada..

Valor Máximo para contratação **R$ 3.053.778,74 (Três Milhões, Cinquenta e Três mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: esclarecimento-impugnacoes@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 22 de julho de 2026
Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/25

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: maior desconto. Objeto: contratação de leiloeiro oficial, para realização incluindo a preparação, avaliação, organização e condução de leilão público de veículos pertencentes ao patrimônio da Administração Municipal, conforme especificações contidas no Edital. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 27 de julho de 2026. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 13 de agosto de 2026, às 09:00h. Aquisição do Edital: Poderá ser adquirido na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 23/07/2026. Leandro Cesar Silva Valadares, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto na Assessoria em Gestão de Licitações, o Pregão Eletrônico n. 036/2026, que tem como objetivo a Contratação de empresa para realização de exames, consultas, cirurgias e procedimentos oftalmológicos, o início da sessão de abertura será no dia 10/08/2026, as 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Assessoria em Gestão de Licitações, a Av. Siqueira Campos n. 1430, Paco Municipal, ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone 18 3361-9100.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto na Assessoria em Gestão de Licitações, o Pregão Eletrônico n. 037/2026, que tem como objetivo a Aquisição de microcomputadores, notebooks e monitores, para a padronização, modernização e ampliação do parque tecnológico da Administração Pública Municipal, o início da sessão de abertura será no dia 11/08/2026, as 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Assessoria em Gestão de Licitações, a Av. Siqueira Campos n. 1430, Paco Municipal, ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone 18 3361-9100.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de julho de 2026.
Antonio Takashi Sasada - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2026

Objeto: Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software destinado ao apoio a agentes públicos no desenvolvimento e na instrução da fase preparatória dos processos licitatórios e de contratações públicas em geral, em especial na etapa de pesquisa de preços. Data e hora limite para credenciamento e recebimento das propostas: 10/08/2026 às 08h30min. Início da disputa da etapa de lances: 10/08/2026 às 09h. Obtenção do Edital: gratuito através do sítio https://transparencia-paulinia.smarapd.com.br/#/dinamico/licitacoes/Licitacoes ou https://bnccompras.com/Home/Login.

Paulínia, 23 de julho de 2026
DANILO BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Diretoria de Administração
Chamada Pública - PPAIS

Acha-se aberto na Diretoria de Administração da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, Chamada Pública - PPAIS, processo 012.00006321/2026-71, objetivando a contratação de aquisição de bens comuns com entrega parcelada – leite fluido, pasteurizado, com entrega parcelada, abrangendo o fornecimento, enriquecimento, embalagem, transporte e distribuição de litros de leite fluído integral, pasteurizado, com teor de gordura mínimo de 3% (três por cento), enriquecido com Ferro (Fe) e Vitaminas A e D, às famílias socialmente vulneráveis e em extrema pobreza, a fim de dar continuidade ao **Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE, no Litoral do Estado de São Paulo - Bloco 03**. **Total de Itens Licitados:** 01 (um). **Valor total: R$ 3.195.511,20** (três milhões, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e onze reais e vinte centavos). **Disponibilidade do edital:** 24/07/2026. **Horário:** das 09h00 às 18h00. **Endereço:** https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/licitacoes-e-contratos/. **Entrega das Propostas:** Do dia 24/07/2026 às 09:00 até o dia 06/08/2026 às 18:00. **Análise das Propostas:** 07/08/2026 a parti das 10:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

REABERTURA DO EDITAL RESUMIDO Nº 037/2026 – MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 036/2026 – OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada controle de roedores, conforme especificações detalhadas no Anexo I - Termo de